



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BIRIGUI**

OFÍCIO Nº 433/2024

em 04 de junho de 2024.

ASSUNTO: Requerimento nº 173/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 372/2024, de Vossa Excelência, encaminhando cópia do REQUERIMENTO Nº 173/2024, de autoria do Vereador César Pantarotto Júnior e outro. Requerida propositura requisita informações sobre o aterro sanitário.

Em resposta, anexamos cópia do Ofício nº 150/2024 da Secretaria de Serviços Públicos.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Nobres Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

**LEANDRO MAFFEIS  
MILANI:29041343873**

Assinado de forma digital por LEANDRO MAFFEIS  
MILANI:29041343873  
DN: c=BR, ou=Videoconferencia, ou=22087251000198,  
ou=AC SingularID Multiplo, ou=CP-Brasil, cn=LEANDRO  
MAFFEIS MILANI:29041343873  
Dados: 2024.06.04 14:55:45 -03'00'

**LEANDRO MAFFEIS MILANI  
Prefeito Municipal**

**A Sua Excelência, o Senhor  
ANDRE LUIS MOIMAS GROSSO  
Presidente da Câmara Municipal de Birigui**

Câmara Municipal de Birigui - SP



PROTOCOLO GERAL 1926/2024  
Data: 06/06/2024 · Horário: 15:26  
Administrativo - OFC 363/2024



# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CNPJ 46.151.718 / 0001-80

Secretaria de Serviços Públicos

Birigui, 29 de maio de 2024.

Ofício nº 150/2024

Para: Secretaria de Administração  
A/C Sr. Daniel Franco de Oliveira Garcia

Assunto: Resposta a requisição de informações sobre Aterro Sanitário.  
Ref.: Requerimento nº 173/24 da Câmara Municipal de Birigui-SP

Senhor Secretário:

Com nossos cordiais cumprimentos.

Vimos através deste, encaminhar respostas ao Requerimento Nº 173/24 solicitado pelos Vereadores Sr. Cesar Pantaroto Junior e Sr. Benedito Dafé Gonçalves Junior, de acordo com o que segue.

*"1 – Tomamos conhecimento que o Município e o Ministério Público firmaram Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). Pergunta-se: quando foi firmado referido termo e qual o prazo concedido para cumprimento do TAC? Enviar documento?"*

Resposta: 1-1 Foi firmado em 12/09/2023. 1-2 O maior prazo concedido foi de 1 ano, visto que há prazos diferentes para atividades diferentes. 1-3 Anexo I.

*"2 – O Município tem cumprido com todas as obrigações assumidas? Em caso negativo, quais são os motivos? E quais pendências ainda devem ser cumpridas?"*

Resposta: 2-1 A maioria. 2-2 Falta de equipamentos e condições financeiras. 2-3 As que requer investimento, como por exemplo, "Os elementos do sistema de drenagem de águas pluviais deverão ser adequadamente implantados, efetuando-se a correta manutenção, compatibilizando o lançamento das águas pluviais com as drenagens do entorno de modo a evitar a formação de erosões e o carreamento de sedimentos, inclusive para as áreas de armazenamento de solo. Sistema de drenagem de águas pluviais. Cobertura vegetal com gramíneas. Implantar os marcos de monitoramento geotécnico do maciço de resíduos, bem como, efetuar o monitoramento das águas superficiais e subterrâneas na área de influência do aterro.

**LABOR OMNIA VINCIT**

*"O Trabalho a Tudo Vence"*

1



# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CNPJ 46.151.718 / 0001-80

Secretaria de Serviços Públicos

Apresentar anualmente relatório consolidado e interpretado, relativo ao monitoramento geotécnico do maciço de resíduos e ao monitoramento das águas subterrâneas e superficiais. Os resultados analíticos deverão ser apresentados nos termos da Resolução SMA nº 100/2013 a qual regulamenta as exigências para os resultados analíticos, incluindo-se a amostragem, objeto de apreciação pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais – SEAQUA. Apresentar, no prazo de vigência da presente licença, Programa Municipal de Coleta Seletiva e de Reciclagem, preferencialmente por meio de cooperativa e/ou associação de catadores, indicando local para instalação do centro de triagem, além de metas de redução de volume, volume esperado de reaproveitamento, assim como número de cooperativas e/ou associações de catadores, de forma a reduzir o volume de rejeitos a ser disposto de acordo com o inciso XIV, do artigo 19 da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Os responsáveis pelo empreendimento deverão atender integralmente a Resolução SMA nº 117/2017, devendo incentivar, coordenar e executar ações visando a redução de resíduos sólidos recicláveis junto aos resíduos encaminhados para destinação final e deverá estabelecer, no mínimo, a separação de resíduos secos e úmidos e, progressivamente, ser estendido à separação dos resíduos secos em suas parcelas específicas, segundo metas estabelecidas nos respectivos planos. Revegetação dos taludes e bermas das duas células com gramíneas, no prazo de cento e oitenta dias. Instalar sistema de drenagem das águas pluviais nas duas células de modo a evitar a ocorrência de processos erosivos, no prazo doze meses. Efetuar o monitoramento da qualidade das águas subterrâneas, mediante amostragem e análises laboratoriais em laboratório acreditado nos meses de abril e novembro de cada ano, a iniciar-se neste ano de 2023, contemplando os seguintes parâmetros: a) físicos e organolépticos: ph, cor aparente, condutividade elétrica, dureza total, sólidos totais dissolvidos, óleos e graxas, turbidez. Componentes inorgânicos: alumínio, chumbo, cromo total, ferro total, mercúrio. Componentes orgânicos benzene, tolueno, tricloroetileno, cloreto de vinila. Biológicos: coliformes totais, coliformes fecais, bactérias heterotróficas. Instalar sistema de monitoramento geotécnico na célula nº 1 e realizar monitoramento nos meses de abril e novembro de cada ano, cujo Relatório de Monitoramento Geotécnico deverá conter a interpretação dos dados coletados na rede de instrumentação geotécnica e deverá ser conclusivo com relação à estabilidade do talude. Este documento deverá ser apresentado a CETESB, devidamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela aferição e elaboração do Relatório de Monitoramento, no prazo de doze meses. Implementar um Programa Municipal de Coleta Seletiva e de Reciclagem, preferencialmente por meio de cooperativa e/ou associação de catadores, indicando local para instalação de centro de triagem, com metas de redução de volume, volume esperado de reaproveitamento, assim como número de cooperativas e/ou associações de catadores, de forma a

**LABOR OMNIA VINCIT**

"O Trabalho a Tudo Vence"



# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CNPJ 46.151.718 / 0001-80

Secretaria de Serviços Públicos

*reduzir o volume e rejeitos a ser disposto, de acordo com o inciso XIV, do art. 1º da Lei 12305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos. no prazo de doze meses. ...”*

*“3 – O município possui licença de funcionamento do aterro sanitário? Se sim, quando vencerá a licença? Se não, por quais motivos não há licença? Anexar documentos comprobatórios.”*

Resposta: 3-1 Sim. 3-2 Vencimento em 27/05/2029. 3-3 Prejudicada. 3-4 Anexo II.

*“4 – Quando foi realizada a última vistoria da Cetesb? Foi dado prazo para o cumprimento de pendências? O município cumpriu com os prazos concedidos por aquele órgão? E qual foi a nota da última avaliação? Juntar documentos.”*

Resposta: 4-1 17/04/2024. 4-2 Não. 4-3 Sim. 4-4 Nota 5,0. 4-5 Anexos III e IV.

*“5 – Ademais, foi imposta algum tipo de multa ao município? Se afirmativo a resposta, qual o valor? Enviar documentos.”*

Resposta: 5-1, 5-2 e 5-3 Prejudicada.

*“6 – Está nos planos do Executivo abrir e licenciar uma nova célula para que não ocorram problemas futuros? Em caso afirmativo, o projeto já está em andamento? E quando serão iniciadas as obras?”*

Resposta: 6-1 Prejudicada. 6.2 Prejudicada. 6-3 Prejudicada.

*“7 – A área onde está situado o aterro está devidamente matriculada em nome do município? Se sim, o município está obrigado a recolher impostos aos entes estaduais e federais? Quais os valores recolhidos? Está em dia com os pagamentos? Enviar documentos que comprovem a propriedade e os pagamentos se realizados.”*

Resposta: 7-1, 7-2, 7-3, 7-4 e 7-5 Prejudicada.

Colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

**LABOR OMNIA VINCIT**

*“O Trabalho a Tudo Vence”*



# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CNPJ 46.151.718 / 0001-80

Secretaria de Serviços Públicos

AGNALDO  
VENDRAME:09503545  
897

Digitally signed by AGNALDO  
VENDRAME:09503545897  
DN: cn=ER, ou=CP-Brasil, ou=12673743000170,  
ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial,  
cn=AGNALDO VENDRAME:09503545897  
Date: 2024.06.01 15:29:33 -03'00'

---

AGNALDO VENDRAME  
Diretor de Coleta e Tratamento

governo do Estado de São Paulo

---

FABIANO JOSÉ MACARINI  
Secretário Municipal de Serviços Públicos

**LABOR OMNIA VINCIT**

"O Trabalho a Tudo Vence"

4



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BIRIGUI

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, representado por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, e o MUNICÍPIO DE BIRIGUI, com sede na Rua Anhanguera, 1155, Jardim Morumbi, CEP 16200-067 - Birigui, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Leandro Maffei Milani, brasileiro, casado, portador do R.G. 27.167.135-x e C.P.F. 290.413.438-73, doravante designado apenas como COMPROMISSÁRIO, nos autos do Inquérito Civil nº 14.0211.0000592-2023, celebram o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, título executivo extrajudicial, com fundamento no que dispõe o artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/1985, e o artigo 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

(1) O COMPROMISSÁRIO, neste ato, admite e reconhece sua responsabilidade civil decorrente da operação do Aterro Sanitário do Município de Birigui sem a devida Licença de Operação, bem como a prática de disposição inadequada no solo, em área localizada na Rodovia Roberto Rollemburg, km 31,5, Bairro Tábuas, município de Birigui, de resíduos sólidos domiciliares a céu aberto, sem cobertura com terra e outras desconformidades técnicas, tornando-o ou podendo tornar as águas, o ar ou o solo impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde, ao bem estar público, à fauna e à flora.

(2) O COMPROMISSÁRIO, manifestando sua vontade de reparar referidos danos ambientais, coadunou-se com a celebração do presente termo de ajustamento de conduta (sem prejuízo de outras obrigações necessárias que vierem a ser conhecidas ao longo da tramitação do presente inquérito civil e sem prejuízo da apuração de eventual conduta típica na esfera criminal), nos seguintes termos:

(2.1) assume a obrigação de fazer consistente em reparar integralmente os danos ambientais, inclusive por meio de, mas não limitado a:

(2.1.1) providenciar o necessário para disposição dos resíduos sólidos domiciliares no Aterro Sanitário de forma ambientalmente adequada e de acordo com as diretrizes técnicas operacionais exigidas para a renovação da Licença de Operação, e comprovar nos autos as seguintes providências:

(2.1.2) disposição de resíduos de forma adequada, garantindo a compactação e o recobrimento diário dos resíduos com solo, mantendo-se a

D  
I.C. nº 14.0211.0000592-2023

B. G. B.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BIRIGUI

frente de trabalho com a área mínima necessária, a fim de minimizar a emissão de odores e demais impactos associados, **no prazo de trinta dias;**

(2.1.3) manter no local e em boas condições, equipamentos e maquinários necessários para adequada operação do empreendimento, **no prazo de trinta dias;**

(2.1.4) instalação e manutenção dos drenos de gases resultantes da decomposição do lixo, **no prazo de trinta dias;**

(2.1.5) manutenção do sistema de drenagem e coleta de líquidos percolados (chorume), **no prazo de trinta dias;**

(2.1.6) remoção diária do chorume da primeira lagoa de acumulação para o Sistema de Tratamento de Esgoto de Birigui, de modo que a segunda lagoa de acumulação funcione como lagoa pulmão ou de segurança, para a eventualidade de descontinuidade da logística de remoção de chorume gerado, **no prazo de trinta dias.**

(2.1.7) refazer as vias de acesso ao topo das duas células de modo a permitir o acesso dos caminhões e máquinas para operação e descarregamento, **no prazo de trinta dias;**

(2.1.8) reconformação dos taludes e bermas nas duas células de modo a garantir a estabilidade de maciço e evitar a ocorrência de processos erosivos, **no prazo de cento e vinte dias;**

(2.1.9) revegetação dos taludes e bermas das duas células com gramíneas, **no prazo de cento e oitenta dias;**

(2.1.10) instalar sistema de drenagem das águas pluviais nas duas células de modo a evitar a ocorrência de processos erosivos, **no prazo doze meses;**

(2.1.11) efetuar o monitoramento da qualidade das águas subterrâneas, mediante amostragem e análises laboratoriais em laboratório acreditado nos meses de abril e novembro de cada ano, **a iniciar-se neste ano de 2023**, contemplando os seguintes parâmetros:

a) físicos e organolépticos: ph, cor aparente, condutividade elétrica, dureza total, sólidos totais dissolvidos, óleos e graxas, turbidez;

b) componentes inorgânicos: alumínio, chumbo, cromo total, ferro total, manganês total, mercúrio;

c) componentes orgânicos: benzeno, tolueno, tricloroetileno, diclorometano, cloreto de vinila;

d) biológicos: coliformes totais, coliformes fecais, bactérias heterotróficas;

(2.1.12) instalar sistema de monitoramento geotécnico na célula nº 1 e realizar monitoramento nos meses de abril e novembro de cada ano, cujo

I.C. nº 14.0211.0000592-2023



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
4<sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BIRIGUI

Relatório de Monitoramento Geotécnico deverá conter a interpretação dos dados coletados na rede de instrumentação geotécnica e deverá ser conclusivo com relação à estabilidade do talude. Este documento deverá ser apresentado a CETESB, devidamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela aferição e elaboração do Relatório de Monitoramento, **no prazo de doze meses**.

(2.1.13) implementar um Programa Municipal de Coleta Seletiva e de Reciclagem, preferencialmente por meio de cooperativa e/ou associação de catadores, indicando local para instalação de centro de triagem, com metas de redução de volume, volume esperado de reaproveitamento, assim como número de cooperativas e/ou associações de catadores, de forma a reduzir o volume e rejeitos a ser disposto, de acordo com o inciso XIV, do art. 19 da Lei 12305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, **no prazo de doze meses**;

(2.1.14) adotar técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação de modo que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna, **no prazo de trinta dias**;

(2.1.15) realizar a regularização do empreendimento por meio de obtenção da necessária Renovação de Licença de Operação junto à CETESB, com atendimento permanente das exigências técnicas nela contidas, **no prazo de cento e oitenta dias**;

(2.1.16) providenciar a regularização de nova célula mediante a implantação da compactação de base, impermeabilização com geomembrana e implantação dos sistemas de drenagem de líquidos percolados, gases e águas pluviais, **no prazo de até 150 dias**;

(2.1.17) em caso de eventual interdição do aterro pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo ou qualquer outro órgão competente, providenciar imediatamente, a instalação de transbordo provisório, mediante autorização para o transbordo emergencial de resíduos na área do aterro interditado, com apresentação de carta de anuência de aterro sanitário devidamente licenciado para recebimento do RSU (Resíduo Sólido Urbano) gerado pelo município, e a implantação de rampa com descarga direta.

(3) O descumprimento de qualquer dos subitens da cláusula 2, ou do prazo nele estipulado, acarretará multa diária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a partir do dia seguinte ao término do prazo aqui estipulado, até a efetiva realização.

I.C. nº 14.0211.0000592-2023



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BIRIGUI

[3.1.] A multa mencionada no item anterior, se incidente, reverterá ao fundo previsto no artigo 13 da Lei 7347/89 e o Decreto Estadual 2707/87;

(4) A multa acima disposta é estipulada sem prejuízo das demais sanções e cominações previstas na Constituição Federal e legislação infraconstitucional, inclusive por improbidade administrativa praticada por administrador ou agente público municipal em decorrência do descumprimento injustificado do presente compromisso. A execução de multa não impedirá o ajuizamento de execução específica das obrigações de fazer ou não fazer estipuladas neste termo, em não cumprindo o Compromissário com o pactuado neste ato, além de outras medidas judiciais pelo descumprimento da legislação em vigor e do presente Título Executivo Extrajudicial.

- EFICÁCIA EXECUTIVA

A) O presente termo de ajustamento de conduta somente produzirá efeitos depois de homologado pelo Conselho Superior do Ministério Pùblico do Estado de São Paulo, mas desde já obriga o COMPROMISSÁRIO.

B) Na forma do disposto no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil, este termo de ajustamento de conduta é título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos legais.

C) Este compromisso não inibe ou restringe, de forma nenhuma, as ações de licenciamento, controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, sendo independente da sanção administrativa advinda da prática do dano ambiental.

D) A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pùblica não impede que um novo termo seja firmado entre o MINISTÉRIO PÙBLICO e o COMPROMISSÁRIO, desde que mais vantajoso para o meio ambiente.

E) O MINISTÉRIO PÙBLICO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar este compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias, sob pena de invalidade imediata deste termo, ficando autorizado, nesse caso, a dar prosseguimento ao procedimento administrativo (inquérito civil/protocolado/peças de informação) eventualmente arquivado pelo Conselho Superior do Ministério Pùblico em



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BIRIGUI

decorrência deste instrumento e/ou a ajuizar ação civil pública com vistas à integral reparação do dano.

- CONCLUSÃO

Por estarem de acordo, assinam o presente termo de ajustamento de conduta, em três vias de igual teor,

Birigui, 12 de setembro de 2023.

PATRÍCIA SOARES DE SOUZA

Promotora de Justiça

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Rep. por Leandro Maffei Milani – Prefeito Municipal

Compromissário

Testemunhas:

LUIZ GUILHERME TESTI

Secretário de Negócios Jurídicos

RG: 35.340.833-5

CPF: 367.471.918-54

FABIANO JOSÉ MACARINI

Secretário de Serviços Públicos

RG: 24.633.721-7

CPF: 119.881.098-09



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 27/05/2029

Nº 13004319

Versão: 01

Data: 27/05/2024

de Novo Estabelecimento

### IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome	CNPJ		
MUNICÍPIO DE BIRIGUI - ATERRO SANITÁRIO			46.151.718/0001-80
Logradouro	Cadastro na CETESB		
ROD. ROBERTO ROLLEMBERG	CEP	Município	214-795-5
Número Complemento Bairro	16200-057	BIRIGUI	
ATERRO SANITÁRIO CENTRO			

### CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal			
Descrição			
Aterros sanitários; gestão de			
Bacia Hidrográfica	UGRHI		
22 - TIETÉ BAIXO	19 - BAIXO TIETÉ		
Corpo Receptor	Classe		
Área ( metro quadrado)			
Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos
242.000,00	258,00	15.413,00	Área do módulo explorado(ha)
Horário de Funcionamento (h)	Licença de Instalação		
Início	Término	Número de Funcionários	Data
00:00	às 00:00	Administração 1 Produção 4	Número 16/10/2002 002068

A CETESB—Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes; A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal; A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa; Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência; No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações; Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado; Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência; A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

### USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
93128536	Ar, Água, Solo, Outros

### EMITENTE

Local: ARAÇATUBA
Esta licença de número 13004319 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

ENTIDADE



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 27/05/2029

Nº 13004319

Versão: 01

Data: 27/05/2024

### de Novo Estabelecimento

#### EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. As obras, procedimentos e estruturas de proteção ambiental, acerto dos taludes, bermas, geometria do maciço, implantação de drenagem de chuva, plantio de gramíneas, instalação de piezômetros, marcos geotécnicos e outras medidas nas células 01 e 02 deverão ser efetuadas concomitanteamente aos trabalhos atuais de disposição de resíduos na célula 03.
02. O município deverá atender integralmente as cláusulas compromissadas no Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - firmado com o Ministério Público de Birigui em 12/09/2023, visando a adequação ambiental do aterro.
03. Implantar os marcos de monitoramento geotécnico do maciço de resíduos, bem como, efetuar o monitoramento das águas superficiais e subterrâneas na área de influência do aterro.
04. Apresentar anualmente relatório consolidado e interpretado, relativo ao monitoramento geotécnico do maciço de resíduos e ao monitoramento das águas subterrâneas e superficiais. Os relatórios deverão avaliar a efetividade das medidas de controle adotadas durante a operação do empreendimento indicando eventuais melhorias. Os resultados analíticos deverão ser apresentados nos termos da Resolução SMA nº 100/2013 a qual regulamenta as exigências para os resultados analíticos, incluindo-se a amostragem, objeto de apreciação pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais - SEAQUA.
05. Os elementos do sistema de drenagem de águas pluviais contemplando as áreas externas e internas, taludes e bermas das células do Aterro, deverão ser adequadamente implantados, efetuando-se a correta manutenção, compatibilizando o lançamento das águas pluviais com as drenagens do entorno de modo a evitar a formação de erosões e o carreamento de sedimentos, inclusive para as áreas de armazenamento de solo.
06. Os itens abaixo relacionados deverão ser implantados e mantidos de forma adequada, a fim de assegurar o seu bom desempenho, segundo suas finalidades específicas:
  - . Sistema de drenagem de gases e efluentes líquidos percolados;
  - . Sistema de drenagem de águas pluviais;
  - . Vias de acesso, caminhos internos e frente de descarga;
  - . Cobertura diária e final;
  - . Cobertura vegetal com gramíneas;
  - . Isolamento físico e visual da área do empreendimento.
07. Manter a disposição de forma adequada, garantindo a compactação ascendente dos resíduos e o recobrimento imediato com solo, mantendo-se a frente de disposição com a área mínima necessária, a fim de minimizar a emissão de odores e demais impactos associados. Os equipamentos necessários à adequada operação do empreendimento deverão ser mantidos no local, em boas condições de uso.
08. Deverá ser mantida a adequada operação do empreendimento, com o fiel cumprimento as normas técnicas vigentes, bem como, deverão ser adotadas todas as medidas preventivas e corretivas necessárias, de forma a assegurar que o local não se constitua um foco de atração de aves, de proliferação de roedores e moscas.
09. O Sistema de coleta de líquidos percolados deverá ser mantido em condições adequadas, com encaminhamento ordenado à Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) de Birigui, de modo a não resultar em carga prejudicial ao Sistema de Tratamento ETE receptor.
10. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial, em via pública ou em corpos de água, bem como, a recirculação de efluentes líquidos percolados, no próprio maciço de resíduos.
11. Manter a área do empreendimento devidamente cercada, sinalizada e identificada, com rigoroso controle de acesso ao local, ficando proibido o acesso e/ou a permanência de catadores ou pessoas estranhas à operação na área do aterro, bem como a presença de animais.
12. Efetuar o controle e registro dos resíduos recebidos, os quais deverão estar disponíveis para verificação da CETESB durante as vistorias ao local.
13. Caso venha a ser constatado odor, ruído ou poeiras, fora dos limites da propriedade do empreendimento,



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 27/05/2029

Nº 13004319

Versão: 01

Data: 27/05/2024

### de Novo Estabelecimento

decorrentes de operações e/ou atividades relacionadas ao aterro, com inconvenientes ao bem-estar público; de imediato, deverão ser adotadas medidas adequadas para solução dos problemas ambientais gerados, não isentando da aplicação das medidas administrativas cabíveis por esta Companhia.

14. Fica proibido o recebimento e disposição de quaisquer resíduos diferentes daqueles resíduos não domésticos, tais como; entulhos de construção civil, resíduos resultantes da poda de árvores, resíduos diversos inservíveis (móvels e outros), resíduos industriais, embalagens de agrotóxicos, óleos lubrificantes, graxas, pneus e outros resíduos semelhantes.
15. Fica proibida a queima de quaisquer resíduos ou rejeitos ao ar livre na área do Aterro Sanitário.
16. O município deverá implementar e comprovar, no prazo de vigência da presente licença, a regular implantação do Programa Municipal de Coleta Seletiva e de Reciclagem, preferencialmente por meio de cooperativa e/ou associação de catadores, indicando local para instalação do centro de triagem, além de metas de redução de volume, volume esperado de reaproveitamento, assim como número de cooperativas e/ou associações de catadores, de forma a reduzir o volume de rejeitos a ser disposto, de acordo com o inciso XIV, do artigo 19 da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

### OBSERVAÇÕES

01. A presente Licença se refere a ampliação de áreas de atividade ao ar livre de 8.375,00 m<sup>2</sup> referente a Célula 3 de resíduo sólido domiciliar e 7.038,00 m<sup>2</sup> para sistema coleta e armazenamento de chorume, áreas construídas para escritório e barracão, visando o recebimento aproximado de 100 t/dia de resíduo exclusivamente domiciliar, utilizando-se dos seguintes equipamentos:
  - 01 (uma) retroescavadeira;
  - 01 (um) trator de esteira;
  - 02 (dois) caminhões basculantes.
02. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes, não englobando aspectos de segurança das instalações e de sua operação.
03. Caso sejam constatadas irregularidades que ensejem no não cumprimento das condicionantes para o licenciamento da atividade, e/ou descumprimento das exigências técnicas acima, a presente licença poderá ser cancelada a qualquer momento, ficando o empreendimento sujeito às sanções legais cabíveis, conforme previsto na legislação vigente.
04. A critério da CETESB, devidamente fundamentada ou por alteração de caráter legal, poderão ser solicitadas da empresa informações/exigências adicionais.
05. Esta Licença de Operação tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada à CETESB com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de sua validade, nos termos do parágrafo 6º do inciso III do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.400 de 04 de dezembro de 2002.
06. Caso a capacidade de recebimento de resíduos da Célula 03, atualmente em uso, seja exaurida sem que se tenha sido regularizada nova célula no aterro em questão, o município deverá providenciar a operacionalização de transbordo dos resíduos a local licenciado e/ou autorizado por esta CETESB.
07. A presente licença não contempla o recebimento de resíduos nas células 01 e 02, onde deverão ser realizadas apenas operações de adequação destas células, mediante a implantação e recuperação das medidas de controle ambiental necessárias a seu adequado encerramento.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

19

Nº 2059001

## AUTO DE INSPEÇÃO

Data	Inicio	Fim
Hora	8:50	11:00

## IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/PROPRIEDADE

Razão Social/Nome MUNICÍPIO DE BIRIGUÍ - ATERRRO SANITÁRIO Cadastro CETESB 219 - 600795-5

CNPJ

46.151.718/0001-80

E-mail

Logradouro

RUD. ROBERTO ROLLEMBERG

Número

Município

Complemento

CEP

16.200 - 057 CASA DE TABUA

SIN KH 33,5

Referência

UTM-N

UTM-E

Atividade

GESTÃO DE ATERRRO SANITÁRIO

CNAE

## IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO/PROPRIETÁRIO (PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA)

Nome/Razão Social Cadastro CETESB

CPF/CNPJ

E-mail

Logradouro

Número

Complemento

CEP

Bairro

Município

## LOCALIZAÇÃO DA ÁREA INSPECIONADA (preencher somente se difere dos dados acima)

Logradouro

Número

Complemento

CEP

Bairro

Município

Referência

UTM-N

UTM-E

Atividade

CNAE

## OBJETIVO DA INSPEÇÃO

I.G.E. - PA 055129/2020-51 - L.O.R.-SI (93130176) 93128536

Licenciamento	Infração	Reclamação	Rec.Naturais	Demandas de Órgão Externo	APM/APRM
X Ar	Água	X Resíduo	Ruído/Vibração	Área Contaminada	Outros

## CONSTATACOES

NESTA DATA REALIZAMOS VISTORIA NO ATERRRO SANITÁRIO DE BIRIGUÍ, SENDO CONSTATADO O SEU FUNCIONAMENTO.

NA OPORTUNIDADE VERIFICAMOS AS CONDIÇÕES DE SUA OPERAÇÃO PARA DETERMINAÇÃO DO I.Q.R., PARA O QUAL FOI ATRIBUÍDA NÓTA 5,0.

CONSTATAMOS QUE A OPERAÇÃO DA NOVA CÉLULA APRESENTAVA AS SEGUINTEZ DESCONFORMIDADES:

- FRENTE DE TRABALHO EM MAMANHO INADEQUADO
- IMPACTAÇÃO DOS RESÍDUOS DEFICIENTE
- INEXISTÊNCIA DE RECOPRIDIMENTO DOS RESÍDUOS COM TERRA
- PRESENÇA ACENTUADA DE AVES (CUCUBUS E GARCAS).

AGENTE CREDENCIADO  
Nome: Bento Fernando P. Melhado  
Endereço: Analista Ambiental  
bento.melhado@sp.gov.br

CETESB - CIA AMBIENTAL DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Ten. Alcides T. dos Santos, 260  
Bairro Aviação - CEP 16055-557

Bento Melhado  
Assinatura

CIÊNCIA  
Data: 17/04/2024  
Nome: FABIANO JOSÉ MACARINI

Araçatuba-SP  
Tel. (18) 3608-8053

J.F.  
Assinatura



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA  
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

19

Nº 2059012

## AUTO DE INSPEÇÃO

## IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/PROPRIEDADE

Razão Social/Nome	MUNICÍPIO DE BIRIGUÍ - ATÉREO SANITÁRIO		Cadastro CETESB
CNPJ	46.151.718/0001-80		E-mail
Logradouro	Av. DEP. ROBERTO VOLLMERBERG		Número
CEP	Bairro	16.200 - 000 CASA DE TÁRUA	Município
Referência			Complemento
Atividade	ATÉREO SANITÁRIO DE PES. SOL. HABITACIONAL		
CNAE			

## IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO/PROPRIETÁRIO (PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA)

Nome/Razão Social	Cadastrado CETESB		
CPF/CNPJ	E-mail		
Logradouro			Número
CEP	Bairro	Município	Complemento
Referência		UTM-N	UTM-E
Atividade	CNAE		

## LOCALIZAÇÃO DA ÁREA INSPECIONADA (preencher somente se difere dos dados acima)

Logradouro	Número			Complemento
CEP	Bairro	Município		
Referência	UTM-N			UTM-E
Atividade				CNAE

## OBJETIVO DA INSPEÇÃO

Licenciamento	Infração	Reclamação	Rec Naturais	Demandas de Órgão Externo	APM/APRM
<input checked="" type="checkbox"/> Ar	Água	Resíduo	Ruído/Vibração	Área Contaminada	Outros

## CONSTATAÇÕES

NESTA DATA REALIZAMOS VISITAÇÃO NO ATÉREO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO, SENDO CONSTATADO O SEU FUNCIONAMENTO.

AGENTE CREDENCIADO  
 Nome: **Bento Fernando P. Melhado**  
 Endereço da Agente Ambiental: **Analista Ambiental**  
**bmelhado@sp.gov.br**

CETESA "CIA AMBIENTAL" DO  
 ESTADO DE SÃO PAULO  
 Rua Ten. Alcides T. dos Santos, 260  
 Bairro Aviação - CEP 16055-557

**Bentomelhado**  
 Assinatura

CIÊNCIA  
 Data: **30/04/2024**  
 Nome: **VALÉRCIO FERNANDES**

Araçatuba-SP  
 Tel. (18) 3608-8053

**Lúcio**  
 Assinatura